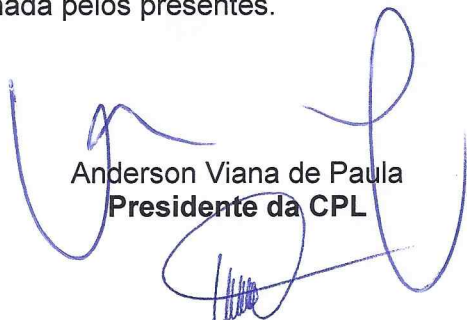




## ATA CARTA CONVITE nº 3/2014

1 Às dez horas e quinze minutos do dia treze, de novembro, de dois mil e quatorze, se reuniram  
2 na sala de reunião da sede do CAU/DF, os Senhores Marcos Aurélio Silva de Almeida e  
3 Anderson Viana de Paula, as Senhoras Luciana de Paula Viera e Gabrielle Cruvinel Gonçalves,  
4 membros da Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF (CPL), designados pela Portaria  
5 (CAU/DF) nº 24, de 24 de outubro de 2014, a Assessora Jurídica do CAU/DF Senhora Karla  
6 Dias Faulstich Alves, e demais interessados, para julgamento da proposta mais vantajosa na  
7 contratação de serviços de cerimonial, conforme instruído no Processo Administrativo nº  
8 197951/2014. O presidente da CPL Anderson Viana, solicitou prazo de tolerância de quinze  
9 minutos, considerando a presença de somente um licitante, logo, às dez horas e trinta minutos,  
10 iniciou os procedimentos licitatório solicitando que todos os envelopes fossem rubricados pelos  
11 presentes. Em seguida, iniciou-se o credenciamento da única licitante na sala de reunião do  
12 CAU/DF, sendo ela: a empresa **Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais Ltda. EPP,**  
13 **CNPJ nº 38.066.296/0001-16,** representada pela Senhora Ana Cristina Roberto, CPF nº  
14 102.380.501-49, devidamente credenciada. Encerrado o credenciamento, prosseguiu-se com a  
15 fase de habilitação da empresa com a abertura dos envelopes (nº 1), sendo avaliada e tendo  
16 apresentado parcialmente a documentação exigida, sendo que, a Certidão Negativa de Débitos  
17 Junto à Fazenda do Distrito Federal apresentou ressalva com pendências cadastrais nº  
18 0734013700250, e que, conforme permissivo previsto no §1º, do Art. 43, da Lei Complementar  
19 nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,  
20 prorrogável por igual período, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o  
21 proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da Certidão Negativa de  
22 Débitos Junto à Fazenda do Distrito Federal, sendo assim, a empresa **Cristina Roberto**  
23 **Buffet,** após cientificada sobre as condições da regularidade fiscal, foi declarada habilitada. O  
24 Presidente da CPL solicitou que os presentes na sessão assinassem todas as páginas das  
25 documentações e iniciou a fase de abertura do envelope (nº 2), referente à proposta da  
26 empresa habilitada. Foi aberto o envelope da empresa **Cristina Roberto Buffet,** que  
27 apresentou proposta válida no valor global **R\$ 28,998,00 (vinte e oito mil, novecentos e**  
28 **noventa e oito reais).** O valor contido na proposta foi avaliado e considerado classificado. A  
29 Comissão declarou a empresa **Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais Ltda. EPP,**  
30 **CNPJ nº 38.066.296/0001-16** como vencedora. Todos presentes foram consultados quanto o  
31 aceite da proposta tal como apresentada. Após considerações finais e nada havendo mais a  
32 tratar, o Presidente da CPL determinou abertura de prazo para os próximos procedimentos  
33 legais, e declarou encerrada a sessão às doze horas, da qual se lavrou a presente Ata,  
34 assinada pelos presentes.

  
Anderson Viana de Paula  
Presidente da CPL

Marcos Aurélio Silva de Almeida  
Membro da CPL

  
Gabrielle Cruvinel Gonçalves  
Membro da CPL

  
Luciana de Paula Viera  
Membro da CPL

  
Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais Ltda. EPP  
Ana Cristina Roberto